

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL –
 SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL 004/2019.

Autorização de Supressão Vegetal ASV – 004/2019.	Nome/Empresa: JALL EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ÓLEOS ESSENCIAIS LTDA.
CNPJ: 10.772.867/0006-23	Endereço: FAZENDA PALMEIRA – DISTRITO DE PALMEIRA MORRO DO CHAPÉU -BA.

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL ASV – 004/2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 18.218 de janeiro de 2018, Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013, Portaria INEMA nº. 11.292/2016, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, em consonância com o COMDEMA – Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo: SEMMADS/LU/029/2018, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder **Autorização de Supressão de Vegetação (ASV)** a empresa **JALL EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE OLEOS ESSENCIAIS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 29.715.741/0001-30, á uma área de 12,7 hectares, destinada a atividades produtivas para o cultivo de plantas aromáticas destinados a produção de óleos essenciais localizado na zona rural do município de Morro do Chapéu – BA, conforme Matrícula do Imóvel nº. 11910, Livro: 2DT, Folha: 38, cadastro INCRA/CCIR sob o nº. 16.554.352.180 e ITR Nº. 90847288 com as referidas coordenadas geográficas: UTM/UPS: L-0262535 O-873324, L-0262347 O-8732930, L-0262435 O-8732556, L-0262516 O-8732567, mediante o cumprimento da Legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Operar o empreendimento em conformidade com o projeto técnico apresentado, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; III. Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; IV. São vedadas as práticas de caça e uso do fogo; V. fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados para a atividade dos funcionários e visitantes, conforme Norma

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

1 de 3

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL –
SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego- **MTE**; **VI.** Apresentar Termo de Compromisso do imóvel rural em objeto; **VII.** Apresentar cópia da Avaliação de Impacto Ambiental (**AIA**); **VIII.** O presente Ato Administrativo licencia apenas a supressão vegetal que condiciona as atividades produtivas para o cultivo de plantas aromáticas destinados a produção de óleos essenciais na “**FAZENDA PALMEIRA**”; **IX.** Fica proibida a exploração de espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95 bem como, Instrução Normativa IBAMA nº147/07 e Resolução CEPRAM 1009/94; **X.** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de equipamentos e pessoas na fase de implantação e operação dos serviços a serem executados ao acesso assim discriminado; **XI-** evitar sempre que possível a manipulação da fauna por trabalhadores que não estejam devidamente capacitados, evitando assim acidentes com animais peçonhentos; **XII.** Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e Monitoramento da Fauna; **XIII.** Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames; **XV-** realizar contratação de mão de obra local contemplando comunidades do entorno do empreendimento.

Art. 2º. - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Autorização de Supressão Vegetal (ASV) .

Art. 3º. - O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º. - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu - **SEMMADS** para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º. - O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

Art. 6º. - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – **SEMMADS** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e, ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

Art. 7º. - Autorização de Supressão Vegetal (ASV), que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver exploração de areias.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

2 de 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL –
SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

Art. 8º. - A Presente Autorização de Supressão Vegetal (ASV), terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º. - A Autorização de Supressão Vegetal (ASV), para condicionar o acesso a torre anemométrica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu – BA, 02 de abril de 2019.


Roque Galeão Rezende Fraga
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria


Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

3 de 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Errata da Portaria nº. 150/2019

Onde se lê: Art. 1º - TAÍSE LIMA DOURADO PEREIRA.

Passa-se a ler: Art. 1º - TAYSE LIMA DOURADO PEREIRA

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, 05 DE ABRIL DE 2019.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PORTARIA Nº. 156/2019, DE 05 DE ABRIL DE 2019

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a Sr^a. **ROSICLÉIA DE OLIVEIRA SANTOS**, no dia 03 de abril de 2019, do cargo de **MONITORA DO BOLSA FAMÍLIA**, 40 horas, lotada na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 05 DE ABRIL DE 2019.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PORTARIA Nº. 157/2019, DE 05 DE ABRIL DE 2019

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA,
Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em
conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr^a. **ROSICLÉIA DE OLIVEIRA SANTOS**, no dia 04
de abril de 2019, para o cargo de **COORDENADORA DO BOLSA FAMÍLIA**, 40
horas, lotada na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, do Município de
Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 05 DE ABRIL DE 2019.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL